

2º EDITAL DO 3º CONCURSO DE REMOÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – ANO 2022.

Relação nominal de inscrições deferidas e indeferidas

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará vem, por meio deste instrumento;

Considerando os termos da Resolução CSDP Nº 289, de 7 de dezembro de 2021, que declara vaga a 1ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial para fins de remoção e dá outras providências;

Considerando o Edital inaugural do **3º Concurso de Remoção da Pública do Estado do Pará – Ano 2022**, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em sua Edição de nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, o qual oferta a **1ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial**;

Considerando o caput do Art. 3º do citado instrumento, que concede prazo de 15 (quinze) dias para inscrições dos interessados, a contar da publicação;

Considerando o disposto no Art. 4º, §3º, da Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009;

Resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação nominal provisória das inscrições deferidas e indeferidas para o **3º Concurso de Remoção da Defensoria Pública do Estado do Pará no ano de 2022**.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

Nome
Alan Ferreira Damasceno
Alcides Alexandre Ferreira da Silva
Alexandre Martins Bastos
Alira Cristina de Menezes Pereira
Ana Laura Macedo Sá
Andreia Macedo Barreto
Annalu Marinho Ferreira
Arclébio Avelino da Silva
Bernardo Brito de Moraes
Bruno Braga Cavalcante
Celia Symonne Filocreão Gonçalves
Edgar Moreira Alamar

Fabiano José Diniz Lopes Junior
Fernando José Sampaio Lobo
Flávia Christina Maranhão Campos
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro Filho
Gheisa Andrade de Brito
Ingrid Leda Noronha Macedo
Jairo Maia Junior
Liane Benchimol de Matos Albano
Luana Rochelly Miranda Lima Pereira
Luciana Silva Rassy Palácios
Luciana Souza dos Anjos
Luciana Tarcila Vieira Guedes
Luis Carlos Lima da Cruz Filho
Mônica Palheta Furtado Belém Dias
Reinaldo Martins Junior
Rossana Parente Souza
Tânia do Socorro Bandeira de souza

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS: Não houve indeferimentos.

Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para eventuais impugnações à lista a contar da data de publicação deste instrumento, nos termos do Art. 4º, §3º, da Resolução CSDP N° 044/2009, de 31 de agosto de 2009.

Belém, 31 de janeiro de 2022.

João Paulo Carneiro Gonçalves Lédo
Defensor Público-Geral do Estado do Pará
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará